



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 160**  
**SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2008**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
CIÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DAS FLORES**

Contrato ARAAL

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria

Página 6646

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Direcção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

Contrato-programa

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Prestações Pecuniárias da Horta

Instituto de Acção Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho (Extracto)

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Direcção Regional das Pescas

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E  
CIÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DAS FLORES  
Contrato ARAAL n.º 15/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal das Lajes das Flores, adiante designada por CMLF, representada pelo seu Presidente, João António Vieira Lourenço, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, e alínea d) do número 1 do artigo 16º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2008, de 18 de Junho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à construção do Pavilhão Desportivo das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores.

**Cláusula 2.ª****Comparticipação financeira**

1-O custo total do empreendimento é fixado em € 1 954 159,95 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREC 10% do valor aprovado no PRODESA, a que corresponde € 157 441,47 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos).

2-O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Plano Regional Anual para 2008; Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 5 – Desenvolvimento desportivo; Projecto 5.1. – Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.1 “Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas”, Classificação Económica 08.05.02Y.

**Cláusula 3.ª****Processamento**

**JORNAL OFICIAL**

O processamento a favor da CMLF, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, aquando da publicação do presente contrato.

## Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

## 1- Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMLF, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMLF, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMRG quando detecte que tal não está a acontecer.

## 2- À CMLF compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido na cláusula 2.ª;
- f) Apresentar à SREC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;
- h) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;

**JORNAL OFICIAL**

i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;

b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMLF obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a

SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMLF.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1-A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 31 de Dezembro de 2008, sob pena de resolução do contrato.

2-O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMLF e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3-Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMLF exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

8 de Agosto de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, *João António Vieira Lourenço*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**Portaria n.º 583/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções de formação com as diversas instituições;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola de Novas Tecnologias dos Açores solicitou um apoio financeiro para fazer face às despesas com a realização do curso de nivelamento - «Gestão da Qualidade Industrial», de nível III;

Considerando a especificidade técnica deste curso se desenvolver em horário pós-laboral, com formandos activos empregados;

Considerando que a referida acção contribui para potenciar e aperfeiçoar a qualificação profissional dos seus formandos nas áreas da sua profissionalização;

Considerando, ainda, a relevância deste curso no contexto integrador da formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de € 96.711,38 (noventa e seis mil setecentos e onze euros e trinta e oito cêntimos) à Escola de Novas Tecnologias dos Açores, a ser processado pelo Plano 2008, programa 03 - Trabalho e Qualificação Profissional, projecto 02 - Trabalho e Qualificação Profissional, destinado a fazer face às despesas com a realização do curso de nivelamento - «Gestão da Qualidade Industrial».

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1149/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Por meu despacho de 8 de Agosto de 2008, no uso de competências delegadas:

Paulo Jorge da Silva, auxiliar de acção educativa, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, nomeado assistente de acção educativa do mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março

O funcionário será exonerado do lugar que ocupa com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

11 de Agosto de 2008. – A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 298/2008 de 25 de Agosto de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, adiante designado por ARATA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos Manuel Pacheco de Melo, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.****Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que respeita à execução dos programas de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do tiro com arco de 2008, que a ARATA apresentou à DRD.

**Cláusula 2ª.****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**Cláusula 3ª****Comparticipação financeira**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 19.150,00, conforme o programa apresentado pela ARATA, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 5.500,00 destinados a apoiar as actividades a desenvolver em 2008.

**Cláusula 4ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do FRD de 2008.

**Cláusula 5ª****Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

**Cláusula 6ª**



### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3ª, na época desportiva de 2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, da acta de aprovação pela Assembleia-Geral e dos restantes anexos.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009.

5.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7.º - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações e Clubes”.

### Cláusula 7.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

### Cláusula 8.ª

#### Revisão e cessação do contrato

**JORNAL OFICIAL**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**Cláusula 9.ª****Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 6 e 7 da cláusula 6ª constitui incumprimento parcial
- b) Violação do previsto no n.º. 1 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

28 de Julho de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente da Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, Carlos Manuel Pacheco de Melo.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 52/2008 de 25 de Agosto de 2008****AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e os Sindicatos Representativos dos Seus Trabalhadores – Alteração salarial e outras.**

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 7 de Junho de 2001, na redacção constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 31 de Maio de 2002, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 29 de Maio de 2003, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 30 de Dezembro de 2004 e *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 24, de 29 de Setembro de 2005, é alterado da forma seguinte:

**Cláusula 52.ª****Anuidades**

**JORNAL OFICIAL**

1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuída uma anuidade de € 4,98 (quatro euros e noventa e oito cêntimos) por cada ano de permanência na Empresa, até ao limite de quinze anuidades.

2 - Mantém-se a actual redacção.

Cláusula 55.<sup>a</sup>**Subsídio de Transporte**

1 - Os trabalhadores deslocados ou transferidos das instalações em Ponta Delgada para os Armazéns da Estrada da Ribeira Grande, têm o direito de optar entre o recebimento de um subsídio mensal de transporte no valor de € 3,29 (três euros e vinte e nove cêntimos) por cada dia efectivo ou do benefício do transporte gratuito fornecido pela Empresa.

2 - Manter a actual redacção.

Cláusula 57.<sup>a</sup>**Subsídio de Alimentação**

1 - Mantém-se a actual redacção.

2 - Mantém-se a actual redacção.

3 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação de € 4,09 (quatro euros e nove cêntimos), por cada dia efectivo de trabalho.

4 - Aos trabalhadores que por motivos das suas funções tenham de se deslocar para fora do local de trabalho, sendo obrigados a tomar uma refeição fora do local usual, têm direito a um subsídio de alimentação complementar, de € 5,18 (cinco euros e dezoito cêntimos).

5 - Mantém-se a actual redacção.

6 - Mantém-se a actual redacção.

**ANEXO I****Tabela salarial****Nível Vencimento**

01 .....	872,41
02 .....	783,01
03 .....	698,57
04 .....	620,72

**JORNAL OFICIAL**

05 .....	567,54
06 .....	535,73
07 .....	492,41
08 .....	477,59
09 .....	447,30

A tabela salarial e clausulado económico produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Este AE abrange a Empresa outorgante e 25 trabalhadores.

Mais acordaram as partes, que a tabela de salários reais nos níveis abrangidos até aos 1000 € terão um aumento de 1,5% e nos níveis compreendidos entre 1000 até aos 2000 € terão um aumento de 1%.

Ponta Delgada, 2 de Julho de 2008

Pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., *Dr. José Carlos Cordeiro Dâmaso*, na qualidade de gerente e *Maria Filomena Pimentel Botelho Pereira*, na qualidade de responsável pelo Departamento de Recursos Humanos. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, presidente da Direcção. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, presidente da Direcção e *Mário Jorge Mendes Furtado Duque*, 2.º secretário da Direcção. Pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *Rui Jorge de Almeida Medeiros*, mandatário.

Entrado em 31 de Julho de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 8 de Agosto de 2008, com o n.º 38, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 53/2008 de 25 de Agosto de 2008**

**AE celebrado entre a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas – Alteração Salarial e Outras – Rectificação.**



# JORNAL OFICIAL

Verificando-se imprecisão na publicação do Anexo IV – 4.5 constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 116, de 23 de Junho de 2008, procede-se à devida rectificação.

A pág. 4972, onde se lê:

#### 4.5 Prestações Pecuniárias

Diuturnidades .....	€ 33,00
Subsídio de Falhas .....	€ 51,00
Subsídio de Turno .....	€ 59,00
Subsídio de Alimentação .....	€ 6,75

Deve ler-se:

#### 4.5 Prestações Pecuniárias

Diuturnidades .....	€ 33,00
Subsídio de Falhas .....	€ 51,00
Subsídio de Turno .....	€ 59,00
Subsídio de Alimentação .....	€ 6,75
<b>Deslocação em serviço .....</b>	<b>€ 0,40</b>

### D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 79/2008 de 25 de Agosto de 2008

**Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.**

Considerando que as [alterações do CCT entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de

**JORNAL OFICIAL**

trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 10201 (Preparação de produtos da pesca e da aquicultura, CAE-Rev.2.1 15201), da CAE-Rev.3 10202 (Congelação de produtos da pesca e da aquicultura, CAE-Rev.2.1 15202), da CAE-Rev.3 10391 (Congelação de frutos e de produtos hortícolas, CAE-Rev.2.1 15331) e da CAE-Rev.3 35302 (Produção de gelo, CAE-Rev.2.1 40302), as actividades são desenvolvidas por quatro entidades empregadoras, com oitenta e um trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 33, de 18 de Fevereiro de 2008, do CCT entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007 e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007, respectivamente;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576º do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 21 de Julho de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As [alterações do CCT entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do*

**JORNAL OFICIAL**

*Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neste previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**Artigo 2.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Março de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 7 de Agosto de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Regulamento de Extensão n.º 80/2008 de 25 de Agosto de 2008**

**Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANICP – Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Federação**

**JORNAL OFICIAL****dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras.**

Considerando que as [alterações do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 10203 (Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos, CAE-Rev.2.1 15203), a actividade é desenvolvida por três entidades empregadoras, com oitocentos e quinze trabalhadores (Quadros de Pessoal de 2006);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2008, do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Considerando que no âmbito económico e profissional potencialmente abrangido, vigoram acordos de empresa para uma das entidades empregadoras, que na sua génese já salvaguardam condições de prestação de trabalho não inferiores às resultantes do contrato colectivo de trabalho em questão

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 21 de Julho de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe

**JORNAL OFICIAL**

confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As [alterações do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras](#), são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**Artigo 2.º**

O disposto no artigo anterior, não se aplica às relações de trabalho abrangidas por específicos acordos de empresa.

**Artigo 3.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 4.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo IV) e subsídio de refeição (cláusula 38.<sup>a</sup>), a partir de 1 de Abril de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento,



correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 7 de Agosto de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*

---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 81/2008 de 25 de Agosto de 2008**

---

**Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares.**

Considerando que as [alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares](#), publicadas no *Jornal Oficial*, n.º 136, de 21 de Julho de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes.

Considerando que nos sectores económicos, nomeadamente, da CAE-Rev.3 236 (Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento, CAE-Rev.2.1 266), da CAE-Rev.3 431 (Demolição e preparação dos locais de construção, CAE-Rev.2.1 451), da CAE-Rev.3 412 (construção de edifícios – residenciais e não residenciais -, CAE-Rev.2.1 452), da CAE-Rev.3 432 (instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações, CAE-Rev.2.1 453) e da CAE-Rev.3 433 (actividade de acabamento em edifícios, CAE-Rev.2.1 454), existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que o universo laboral a abranger compreende 251 entidades empregadoras e 4232 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a [publicação do projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 21 de Julho de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As [alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 21 de Julho de 2008, são tornadas extensivas nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) A todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida;

b) Aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

**Artigo 2.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial (Anexo II do CCT) a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 7 de Agosto de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DA HABITAÇÃO**  
**Aviso n.º 410/2008 de 25 de Agosto de 2008**

1 – O presente concurso público tem por objecto a aquisição de 22 fogos, de tipologias 13 T2, 7 T3 e 2 T4, no empreendimento sito ao Lugar de Mal Farto – Caminho dos Caneleiros, Urbanização dos Biscoitos, freguesia dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, destinados a habitação própria permanente dos candidatos e do seu agregado familiar.

2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de Março, e pelas disposições constantes do presente anúncio e respectivo programa.

3 - O preço de compra e venda dos fogos objecto do presente concurso é o seguinte:

Tipologia	Fogos	Área bruta (m <sup>2</sup> )	Preço de venda (€)
T2	13	88,51	79.647,49
T3	7	107,71	96.925,00
T4	2	116,68	104.996,83

4 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as pessoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, com excepção para os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, excepto se estes se encontrarem exclusivamente afectos à actividade profissional destes;

c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, excepto se:

c1) O somatório das respectivas áreas não ultrapassar 5.000 m<sup>2</sup> e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do previsto em c3);

c2) Forem a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, o somatório das respectivas áreas não exceda 30.000 m<sup>2</sup>;

c3) A área do prédio, ou somatório das respectivas áreas se forem mais do que um, pode exceder os 5.000 m<sup>2</sup>, desde que o candidato prove, através de avaliação, efectuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia. Para esse efeito, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o valor atribuído pela Região ao terreno infra-estruturado e o preço a suportar pelo beneficiário;

d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior a:

<b>Límite máximo de rendimento</b>	
<b>Número de elementos do agregado familiar</b>	<b>Rendimento mensal bruto (Rmb) (€)</b>
Um	1 012,93
Dois	1 307,00
Três	1 764,45
Quatro	1 895,15
Cinco	1 960,50
Seis ou mais	2 058,53

e) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

7 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, acompanhado dos documentos seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;
- c) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2007, e respectivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado familiar, acompanhada da respectiva nota demonstrativa de liquidação, ou da nota demonstrativa de liquidação do ano de 2006 no caso de ser a única disponível;
- d) Declaração emitida pela entidade processadora, para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS (nº1, art. 53º, CIRS);
- e) Tratando-se de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social competente de que conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;
- f) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino, para as situações de dependentes maiores de 16 anos;
- g) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respectiva inscrição;
- h) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas e, na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento directo de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia;
- i) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- j) Plano de financiamento da habitação a adquirir com indicação das respectivas fontes de financiamento;
- k) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional nº 9/2007/A, de 23 de Março;
- l) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, elaborada conforme modelo constante do anexo III ao diploma referido na alínea anterior.



# JORNAL OFICIAL

8 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respectivas ponderações, tendo por referência uma pontuação base de 40 pontos:

**Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar**

Rmb ≤ 653,50€	18,00 pontos
653,50€ > Rmb ≤ 816,88€	11,50 pontos
816,88€ > Rmb ≤ 1.012,93€	4,50 pontos

**Número de dependentes no agregado familiar**

≥ 4 dependentes	22,50 pontos
3 dependentes	18,00 pontos
2 dependentes	9,00 pontos
1 dependente	4,50 pontos

**Idade média do candidato e do cônjuge**

Até 30 anos	7,00 pontos
31 – 40 anos	3,60 pontos
> 40 anos	2,70 pontos

**Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência**

	7,50 pontos
--	-------------

**Área geográfica do empreendimento**

Freguesia dos Biscoitos	5,00 pontos
-------------------------	-------------

9 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se área geográfica do empreendimento a constituída pelos limites administrativos da freguesia dos Biscoitos, do concelho da Praia da Vitória.

10 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Isménia Carvalho Landeiro Alves, que preside;

José Maria Alves Gonçalves Vieira, vogal efectivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Paula Maria Valadão Machado Soares, vogal efectivo;

**JORNAL OFICIAL**

José Santo Cristo Capeto Cabeceiras, vogal suplente;

Maria Ernestina Salvador Brito, vogal suplente.

11 - As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues na Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sita na Rua de São Pedro, n.º 163, 9700-187 ANGRA DO HEROÍSMO, nos dias úteis, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00, no período compreendido entre o dia 25 de Agosto e o dia 12 de Setembro de 2008.

12 - Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas surgidas na interpretação das peças concursais deverão ser dirigidos ao júri do concurso, por escrito, até ao dia 29 de Agosto de 2008.

13 - O programa do concurso e as plantas do empreendimento e dos fogos encontram-se patentes no serviço referido no n.º 10 do presente anúncio, desde o dia da publicação deste até ao dia 12 de Setembro de 2008, podendo ser consultados nos dias úteis, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00.

11 de Agosto de 2008. - O Director Regional de Habitação, José Olivério Moniz da Ponte.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 767/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 - Promoção do Investimento e da Coesão.



# JORNAL OFICIAL

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
216-P/2008	Hugo Miguel Costa Medeiros Arruda	Ribeira Grande	S. Miguel	€ 3.265,12	€ 3.265,12	€ 816,28

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho n.º 768/2008 de 25 de Agosto de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
222-P/2008	Filipe Berquó D'Aguiar Maurício	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 3.899,94	€ 3.899,94	€ 974,99

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho n.º 769/2008 de 25 de Agosto de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:



# JORNAL OFICIAL

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
199-P/2008	Tomé Andrade Correia Silva	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 3.106,30	€ 3.106,30	€ 776,58

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho n.º 770/2008 de 25 de Agosto de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.



# JORNAL OFICIAL

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
188-P/2008	José Francisco Mendonça Medeiros Franco	Povoação	S. Miguel	€ 2.590,00	€ 2.590,00	€ 647,50

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho n.º 771/2008 de 25 de Agosto de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
221-P/2008	Beatriz Neto Velho Cabral de Medeiros	Lagoa	S. Miguel	€ 3.106,30	€ 3.106,30	€ 776,58

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Contrato-Programa n.º 299/2008 de 25 de Agosto de 2008

Considerando que à Direcção Regional de Turismo compete, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, enquanto órgão executivo da Secretaria Regional da Economia, “*promover ou apoiar as acções*”

**JORNAL OFICIAL**

*desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da Região (...)*;

Considerando que o “Clube Naval da Horta”, doravante designado CNH, é uma associação de natureza desportiva, recreativa e cultural, que tem por objecto a promoção e a divulgação da Ilha do Faial e da Região Autónoma dos Açores, no que se refere às actividades relacionadas com o mar;

Considerando que o CNH tem uma vasta experiência na organização de eventos relacionados com esta temática, tendo desde longa data desenvolvido actividades que projectam os Açores nos mercados internacionais;

Considerando que o CNH, se propõe a realizar eventos directamente ligados ao mar ou conexos com esta actividade, que promovem os Açores nos mercados externos e podem contribuir para o alargamento da oferta de actividades e/ou produtos complementares;

Considerando que o sector turístico é um dos actuais pilares económicos dos Açores, estando o desenvolvimento económico da Região directamente dependente e relacionado com o seu crescimento, exigindo o aparecimento de actividades que complementem e diversifiquem a oferta, e que ao mesmo tempo contribuam para a divulgação e a promoção do destino Açores no exterior;

Considerando que a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 130 000,00 (cento e trinta mil euros) se encontra autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2008, de 15 de Abril.

Outorgam o presente contrato-programa:

**Primeira:** REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES/Secretaria Regional da Economia, como primeira outorgante, adiante designada abreviadamente por RAA/S R E, representada pelo Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte, no exercício dos poderes nele delegados;

**Segunda:** **Clube Naval da Horta**, adiante designada abreviadamente por CNH, pessoa colectiva n.º 512 023 093 com sede no Cais de Santa Cruz na Horta representada neste acto pelo Presidente da Direcção, João Pedro Terra Garcia e pelo Tesoureiro António Fernando da Silva Goulart Rosa.

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

1-Constitui objecto do presente Contrato a atribuição de comparticipação financeira à entidade outorgante, nos termos das cláusulas seguintes com vista à concretização do plano de actividades de divulgação turística do destino Açores, referente a 2008, da responsabilidade do CNH que se anexa a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

2-Qualquer alteração do plano de actividades e das acções referidas no número anterior carece de aprovação da Direcção Regional de Turismo (DRT), precedida de pedido escrito devidamente fundamentado.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Acções da responsabilidade do “CNH”**

1-Constitui obrigação do CNH a realização das acções identificadas no plano em anexo.

2-Os investimentos a realizar pelo CNH na concretização das medidas previstas no número anterior, ascendem até 30 de Novembro de 2008, a € 158 425 000.00.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Apoio financeiro**

1-O apoio financeiro a prestar pela RAA/S R E para a execução do plano de actividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é no montante de € 130 000,00 (cento e trinta mil euros).

2-O apoio financeiro fixado no número anterior será pago da seguinte forma:

- a) 50% Após a assinatura do contrato;
- b) 50% A 30 de Setembro do ano em curso com a apresentação de relatório descritivo referente às acções já realizadas.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações do CNH**

São obrigações do CNH:

- a) Prestar à DRT, nos prazos que lhe forem fixados, para o efeito, todas as informações por esta solicitadas acerca da execução das acções subjacentes ao presente contrato-programa, nomeadamente apresentando comprovativos da efectiva realização das despesas;
- b) Remeter à DRT, até ao dia 29 de Fevereiro de 2009, um relatório final de actividades, onde sejam descritas em pormenor as acções realizadas e as despesas efectuadas, acompanhado de elementos de prova;
- c) Manter regularizadas as suas situações tributária e contributiva perante a Segurança Social e as Finanças;
- d) Manter a sua contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;

**JORNAL OFICIAL**

e) Organizar e manter, durante cinco anos, um processo individual de onde constem todos os documentos de despesa relacionados com as acções a implementar, devidamente numerados e classificados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Outras obrigações do CNH**

São obrigações específicas da CNH incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações do CNH**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> implica a suspensão da concessão dos apoios financeiros pela RAA/SRE e confere a esta o direito de fixar novo calendário para a execução do programa de acções objecto do presente contrato-programa.

2 - A RAA/SRE pode resolver o presente contrato nas seguintes situações:

- a) Se o plano de acções previsto nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> se encontrar, em qualquer momento, com um atraso de execução superior a 6 meses;
- b) Se o novo calendário estabelecido nos termos do número anterior não for respeitado pelo CNH;
- c) Em caso de incumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>, por facto imputável ao CNH, se a RAA/SRE entender não existir motivo para revisão do calendário de execução do programa de acções, nos termos do nº 1 da presente cláusula.

3 - A resolução do presente contrato efectua-se através de declaração dirigida às partes outorgantes, expedida por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando o CNH, a partir desse momento, obrigada à restituição à RAA /SRE das quantias recebidas, excluindo as fundamentadamente aplicadas em execução das medidas previstas no presente contrato-programa.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações da RAA/SRE**



São obrigações da RAA/SRE:

- a) Disponibilizar nos termos previstos no presente contrato-programa, os apoios financeiros adequados à concretização das medidas referidas;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução e podendo, para esse efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Cessação dos efeitos do contrato**

1-Os efeitos do presente contrato cessam:

- a) Quando estejam concluídas as acções que constituem o seu objecto;
- b) Quando se alcance o termo de vigência previsto para o presente contrato-programa;
- c) Quando, por causa não imputável ao CNH, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- d) Quando a RAA/SRE exercer o direito à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.<sup>a</sup>.

2-Na situação prevista na alínea b) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente contrato-programa não estejam integralmente executadas, a entidade beneficiária do apoio financeiro fica obrigada à restituição das importâncias ainda não aplicadas em qualquer medida inicialmente prevista.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Publicitação da concessão dos apoios**

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente contrato é objecto de publicitação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura sem prejuízo das acções constantes do plano se terem iniciado a partir da data da candidatura e vigora até 31 de Dezembro de 2008.



16 de Junho 2008. - Pela RAA/S R E

Pelo CNH,

**CARACTERIZAÇÃO DO PROMOTOR****IDENTIFICAÇÃO**

1. Nome ou Designação Social                      Clube Naval da Horta
2. Número de Identificação Fiscal    512 023 093
3. Morada    Pavilhão Náutico, Cais Velho, 9900-017 Horta
4. Pessoa a Contactar                              João Pedro Terra Garcia
- Fax    + 351 292 200 689                      Telefone    + 351 292 200 680
- E-mail    [secretariado@cnhorta.org](mailto:secretariado@cnhorta.org)
5. NIB            003300000000335548907    Inst. Bancária Millennium B.C.P.

**CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO**

1. Designação Plano de Actividades do Clube Naval da Horta
2. Calendarização    19.05.2008 a 30.11.2008
3. Investimento Total            158 425 €
4. Descrição Geral do Projecto

O Clube Naval da Horta apresenta para 2008 um Plano de Actividades que visa a promoção dos Açores, afirmando esta região como destino náutico por excelência.

Destaca-se no âmbito deste Plano de Actividades as seguintes iniciativas

**Projecto - IV Indoor de Apneia**

A realizar nos dias 23 e 24 de Maio na cidade da Horta, contará com a participação do campeão mundial em título, de atletas do Continente, da Madeira e dos Açores.

**Projecto - XX Regata “Atlantis Cup”**

A “Atlantis Cup – Regata da Autonomia ” une anualmente as cidades Açorianas de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo à cidade da Horta, constituindo o maior evento desportivo a nível regional, em vela de cruzeiro.

Este evento, com duração aproximada de uma semana, terá início este ano a 31 de Julho, com a largada de Ponta Delgada e chegada à Horta a 3 de Agosto, com uma paragem na cidade de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

Com uma participação estimada de 30 embarcações locais e 20 embarcações exteriores envolve mais de 150 velejadores.

Destaque este ano para os cruzeiros organizados pela Associação Nacional de Cruzeiros e Associação Naval de Lisboa, que irão ligar Lisboa a Ponta Delgada com o objectivo de integrar a Regata Atlantis Cup – Regata da Autonomia.

**Projecto - II Les Sables/Açores/Les Sables**

Esta Regata da Classe 6.5, irá unir a cidade francesa de Sables D’Olone à Horta, pela segunda vez, numa regata de projecção mundial e onde estão pré inscritos 120 embarcações, representando onze nacionalidades. Este evento, que terá a cobertura de inúmeros órgãos de comunicação social franceses, incluindo a vinda à Horta da France Press, da revista Bateaux, entre outras.

Este evento inicia-se no dia 31 de Julho na cidade de Sables D’Olone e tem chegada prevista à Horta a partir de 7 de Agosto, estando a largada para a 2.ª etapa, rumo a França, prevista para o dia 15 de Agosto

**Projecto – Salões Náuticos**

Promover os Açores através dos desportos náuticos em novos mercados ligados à vela de cruzeiro e fortalecer a sua imagem junto de potenciais parceiros, tem sido uma das preocupações da actual direcção do Clube Naval da Horta, que tem apostado fortemente na presença nos principais salões náuticos mundiais.

Estão Previstos para 2008, a participação nos Salões Náuticos de Barcelona, onde será apresentada a II edição da Regata Ceuta-Horta, e no Salão Náutico de Paris, onde faremos uma acção de promoção da XVI edição da regata Étel/Horta/Concarneau.

Já em 2008 o Clube Naval da Horta apresentou a regata Atlantis Cup na Nauticampo e esteve presente no Salão Náutico de Madrid.

**Campeonato Nacional de Atuns**

Tem lugar na Cidade da Horta de 27 a 30 de Junho, o Campeonato Nacional de Atuns. Esta é uma vertente que o Clube Naval da Horta tem vindo a apostar em termos de divulgação e promoção das condições ímpares dos Açores para a prática da pesca desportiva, nos diversos salões náuticos em que tem participado.

Estima-se que o Campeonato Nacional de Atuns reúna a participação de 70 pescadores nacionais, numa aposta no desenvolvimento da animação turística deste importante segmento de mercado.

**Projecto - Festival Náutico da Semana do Mar**



Com três dezenas de anos de experiência acumulada, a Semana do Mar é uma das mais antigas festas concelhias realizadas nos Açores e certamente aquela cujo cartaz náutico evidencia com maior notoriedade a qualidade, diversidade competitiva e participação efectiva de atletas ao longo de uma semana intensa de actividade desportiva.

A 33.<sup>a</sup> edição deste certame terá como destaque a realização do **III Festival Internacional de Vela Ligeira**, com a presença de todos os clubes navais da Região, do Funchal, de Tenerife, de Vigo, Ceuta, Sables d'Olone, dos Estados Unidos, de Madrid e de Portimão. Este evento traduz-se num forte veículo de promoção turística pela sua crescente expressão mediática e pelo acompanhamento dado pelos encarregados de educação que acompanham os filhos aos Açores aproveitando o facto da realização do festival para escolher os Açores como destino de férias.

O projecto "**Rumo ao Abismo**", com os apneístas do Clube Naval da Horta a desafiar as profundidades do Atlântico em busca de novos recordes de mergulho livre em apneia, mediatizado por todas as revistas da especialidade a nível internacional, divulgando as condições ímpares dos mares dos Açores par este desporto.

Ao longo de uma semana no mar, decorrem provas em 13 modalidades desportivas distintas, nomeadamente em Canoagem, Remo, Vela de Cruzeiro, com larga participação de barcos, locais, nacionais e internacionais, Vela Ligeira, Windsurf, Pesca de Mar, Natação, Apneia, Jet-ski, Pesca de Costa, Mergulho, Regatas de mini-veleiros, Polo Aquático, e reportando os números de 2007, participaram 1.247 atletas nas modalidades referidas.

Refira-se que este festival tem hoje uma forte implementação e projecção mediática a nível nacional e internacional, ao ponto da Presidência Portuguesa da Comunidade Europeia, o colocar ao mesmo nível de eventos como o Lisboa-Dakar ou os mundiais de vela em Cascais.

#### **Projecto - IV Regata Internacional de Botes Baleeiros**

Realiza-se na cidade da Horta de 4 a 6 de Julho, tem a participação de velejadores e remadores das ilhas do Faial, Pico e New Bedford e mais que um projecto desportivo é um projecto de âmbito turístico, direccionado para os emigrantes de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> geração, estando mesmo prevista a deslocação aos Açores de mais de cem pessoas, na sua maioria norte americanos e que irão visitar as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico.

#### **Projecto – Feira Gastronómica**

A Semana do Mar transforma a cidade da Horta num epicentro de animação e divertimento, que pelas suas proporções e significado, atrai cada vez mais turistas e emigrantes, que numa romagem de saudade marcam as suas férias para o início de Agosto.

Com origem na Regata Internacional de Veleiros Portsmouth/Horta/Portsmouth, em Agosto do ano de 1975, e na recepção que deu origem uma semana de festejos, transformaram este acontecimento num momento marcante e mobilizador de todos os faialenses. Deliciados com a

**JORNAL OFICIAL**

hospitalidade demonstrada e sobretudo com a gastronomia local, nomeadamente com o caldo de peixe e o vinho do Pico, voltaram ano após ano.

Na sua 33ª edição, a Semana do Mar acentua a vocação marítima da cidade da Horta, numa fidelidade às suas origens e à sua própria denominação. Neste contexto surgiu no ano de 2007, a 1.ª edição da Feira Gastronómica, trazendo à cidade da Horta os sabores de várias regiões dos Açores e Continente, tendo subjacente à sua organização, a promoção de produtos regionais ligados à terra e ao mar numa interligação histórica de sabores.

É com este objectivo, o de dar a conhecer o que se faz de bom na gastronomia ligada ao mar que o Clube Naval da Horta, ligado à organização Semana do Mar desde as suas origens, se associou e associa a esta feira que é já um dos pólos de atracção daqueles que nos visitam dando também a conhecer o que de bom se faz na gastronomia açoriana e nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge.

É com esta abrangência que o Clube Naval da Horta foi pioneiro neste projecto e continuará a sê-lo de forma aberta e responsável, colocando na prioridade das suas preocupações o desenvolvimento do turismo náutico com uma oferta diversificada e conjugando o que os Açores têm para oferecer quer no mar que em terra.

Justifica-se desta forma, o enquadramento para que um clube náutico possa apresentar um projecto desta natureza, com uma vertente de complementaridade obviamente mas que não deixa de estar associado a historia da semana do Mar, começando tudo com um belíssimo caldo de peixe.

TOTAL: 50 675.00 euros

Descrição geral do investimento:

A realização destes eventos implica um investimento em duas áreas distintas. A primeira está associada à logística da organização e a segunda à promoção do evento.

Na logística estão englobados os custos de transporte, alojamento e alimentação das diferentes comissões, bem como de todo o equipamento necessário ao desenvolvimento dos projectos.

Por sua vez na promoção estão quantificadas as acções de divulgação dos eventos, com a edição de um *Spot* promocional dos Açores e das diversas actividades náuticas a desenvolver em 2009, a edição de um DVD com a cobertura das duas regatas apresentadas e da Semana do Mar 2008, artigos promocionais como pólos, pastas, bandeiras, entre outros e a edição da revista "Regata da Atlantis Cup – Regata da Autonomia" editada em inglês e Português e distribuída pelos principais centros náuticos do mundo.

Considera-se em termos logísticos, as deslocações para encontros de trabalho e participação nos salões Náuticos, montagem de *stand's*, aspectos organizativos de regatas e ventos.

**JORNAL OFICIAL**

No quadro seguinte são apresentadas as rubricas principais associadas a esta organização que pretendemos seja objecto do vosso apoio:

Orçamento: 107 750.00 euros

**Impacto do Projecto no Desenvolvimento Turístico da Região**

Com o investimento regional em estruturas de apoio à náutica de recreio em diversas ilhas, começam a existir condições para desenvolver os Açores não só como escala para reabastecimento mas também como um destino turístico para o iatismo no Atlântico Norte.

Os projectos ora apresentados representam uma mais-valia para a Região Autónoma dos Açores, não só porque têm subjacentes à sua organização um conjunto de parcerias com clubes e federações nacionais e internacionais, mas sobretudo pela forma como encerram uma estratégia de promoção das 9 ilhas dos Açores, com especial incidência nos meios de comunicação utilizados, que vão muito para além dos jornais, rádios e televisões nacionais.

Para além disso, não será certamente de desprezar, a rede de contactos já desenvolvida entre todos os clubes náuticos da Região, quer na organização de provas, quer através da realização de eventos paralelos, que visam projectar os Açores e o seu potencial turístico, dando a conhecer as suas mais vincadas tradições, o valor das suas paisagens, das suas gentes e, também, da sua gastronomia. É disso exemplo, a dinâmica empregue na realização da denominada “Rota das Ilhas”, proporcionando aos participantes dos projectos referenciados, uma oportunidade de contactar com o que de melhor distingue os Açores: o turismo de Natureza.

Estes eventos estão envoltos num ambiente de convívio entre participantes locais e estrangeiros, ajudando à divulgação das diferentes Ilhas como destino ideal para férias e para a prática desportiva, neste particular aproveitando um cruzeiro à vela.

A meio do Atlântico, os Açores são destino de excelência para férias em embarcações à vela com origem na Europa, permitindo a realização de viagens com duração inferior a um mês, mas multifacetadas, com a componente da travessia oceânica e com a passagem por diversas ilhas com características diferentes, sendo a Atlantis Cup a forma mais segura de iniciar a exploração dos mares e ilhas do Açores.

**D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA****Extracto de Despacho n.º 1150/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 31 de Julho de 2008, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

€ 14.315,87 – Hermano Aguiar Teves, com o NIF: 105.286.885 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de inhames.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

11 de Agosto de 2008. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO TRIÂNGULO E DO GRUPO OCIDENTAL****Aviso n.º 411/2008 de 25 de Agosto de 2008****SECÇÃO I – ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA

À atenção de: Presidente do Júri do Concurso

Endereço: Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 07 - Código postal 9900-062 -

Localidade / Cidade Horta - País PORTUGAL

Telefone: 292 208 300 – Fax: 292 208 315 - Correio Electrónico: portohorta@aptosa.com

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Indicado em I.1)

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO:** Indicado em I.1)

**I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1)

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE:** Organismo de direito público

**SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO**

**JORNAL OFICIAL**

II.1.1) Tipo de contrato de obras: Execução

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante: Empreitada de Construção da Gare Marítima do Porto da Vila da Calheta, na Ilha de São Jorge.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso: Empreitada de Construção da Gare Marítima do Porto da Vila da Calheta, na Ilha de São Jorge.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Vila da Calheta, Ilha de São Jorge, Região Autónoma dos Açores.

Código NUTS PT200 ACORES

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

Objectos principais

Vocabulário principal Vocabulário complementar

45 21 00 00 2

II.1.9) Divisão em lotes: Não

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?: Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total: A proposta deverá ser feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

Valor base, sem IVA: 260 000,00 - Moeda: EURO

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses e/ou dias a partir da data da consignação: 10 meses

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: Para apresentação de proposta a concurso não é exigida a prestação de caução. O concorrente ao qual for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A empreitada é por preço global, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 8º e do Artigo 9º do Decreto-Lei no 59/99, de 2 de Março, sendo as condições de pagamento estipuladas no Caderno de Encargos.

**JORNAL OFICIAL**

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

a) Poderão apresentar-se a concurso empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não residentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação no momento em que se apresentem a concurso, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro.

b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

c) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão na modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica nos termos dos artigos 67º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e do Programa de Concurso, nomeadamente:

a) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P (InCI, I.P.) que apresentem alvará contendo as seguintes habilitações, nos termos do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro, e de acordo com a Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro):

i) A 1ª Subcategoria da 1ª Categoria (edifícios e património construído, edifícios de construção tradicional), em classe que cubra o valor global da proposta;

ii) As subcategorias das categorias seguintes, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº 6.3 do Programa de Concurso:

- A 4ª, a 5ª e a 8ª Subcategoria da 1ª Categoria;

- A 1ª, a 7ª, a 8ª, a 10ª e a 12ª Subcategorias da 4ª Categoria (instalações eléctricas e mecânicas);

- A 2ª, a 9ª, a 10ª, a 11ª e a 12ª Subcategorias da 5ª Categoria (outros trabalhos).

iii) Desde que não seja posto em causa o disposto no nº 3 do Artigo 265º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a estes vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve

**JORNAL OFICIAL**

anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o nº 6.3 do Programa de Concurso.

b) Os concorrentes não detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo I.P. (InCI, I.P.), devem apresentar o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros, adequado à obra posta a concurso e aprovados nos termos previstos no Artigo 68º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, por uma das entidades indicadas no nº 1 do anexo I ao Programa de Concurso Tipo da Portaria nº 104/2001, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 3/2002, de 4 de Janeiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.

c) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCP I.P. ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovada nos termos do disposto no artigo 68º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, bem como aqueles a que se refere a alínea a) do Artigo 54º do mesmo Decreto-Lei, devem apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos nºs 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos: A documentação comprovativa da situação jurídica ou administrativa, encontra-se estipulada no nº 9 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: A documentação comprovativa da capacidade económica e financeira, encontra-se estipulada no número 15 do Programa do Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos: A Documentação comprovativa da capacidade técnica encontra-se estipulada no nº 15 do Programa de Concurso.

Níveis mínimos de condições exigidos:

i) A execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 190 000,00 (cento e noventa mil euros), devidamente comprovada por declaração dos donos de obra;

ii) Comprovação da adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

iii) Comprovação da adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

**SECÇÃO IV - PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

a) Condições mais vantajosas de preço (55%)

b) Qualidade técnica da proposta (45%), avaliada por:

b1) Processos construtivos adoptados e meios disponíveis (15%);

b2) Adequabilidade do plano de trabalhos (15%);

b3) Adequabilidade do plano de mão-de-obra (10%);

b4) Adequabilidade do plano de equipamentos (5%).

Por ordem decrescente de importância: Sim

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção: 25/08/2008 - Custo 300,00 Moeda EURO

Condições e forma de pagamento:

a) Pedido formulado por escrito, identificando o interessado e respectivo endereço, dirigido à APTO, SA, com endereço indicado em I.1;

b) O pagamento será efectuado em numerário ou cheque passado à ordem de APTO, SA

c) Prazo de fornecimento: 6 dias úteis após a recepção do pedido por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação: 04/09/2008 -

Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta: 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

O acto de abertura das propostas é público, só podendo nele intervir as pessoas credenciadas pelos concorrentes, nos termos do número 5.2 do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

**JORNAL OFICIAL**

Data: 05/09/2008 – Hora: 10:00 – Local: Indicado em I.1

**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?: Não

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?: Sim

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Pro-Convergência

11 de Agosto de 2008. - O Presidente do Conselho de Administração. *Ângelo Leonardo Andrade.*

**S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 772/2008 de 25 de Agosto de 2008

O Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º, prevê a prorrogação do contrato administrativo de provimento dos médicos que se encontrem a concluir o internato complementar, em especialidades carenciadas.

Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 9º do citado decreto-lei, importa identificar os estabelecimentos de saúde e especialidades em que se verifiquem carências na Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, determino o seguinte:

1 - Consideram-se carenciados os estabelecimentos de saúde e especialidades constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, os médicos que tenham concluído o internato complementar na 2.ª época de 2008, em especialidade constante do mapa anexo, devem requerer junto da Direcção Regional da Saúde, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente despacho, a prorrogação do respectivo contrato para efeitos de continuidade de funções.

7 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*

**Mapa Anexo**

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

**JORNAL OFICIAL**

Com efeitos reportados a 2008

Medicina Geral e Familiar ..... 1

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Com efeitos reportados a 2008

Medicina Geral e Familiar ..... 2

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Com efeitos reportados a 2008

Medicina Geral e Familiar ..... 1

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E

Com efeitos reportados a 2008

Cirurgia Geral .. ..... 1

Hospital da Horta, E.P.E

Com efeitos reportados a 2008

Pediatria ..... 1

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E

Com efeitos reportados a 2008

Cirurgia Vascolar ..... 1

Cardiologia ..... 1

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 366/2008 de 25 de Agosto de 2008

**JORNAL OFICIAL**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Fontinhas, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Casa do Povo de Fontinhas:

Proceder às obras de recuperação da habitação degradada de Adelino Fernandes Couto.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo de Fontinhas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, um subsídio no valor adicional de 3.245,00€ (três mil duzentos e quarenta e cinco euros), o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior (n.º 485/2007), perfaz um total máximo de 11.745,00€ (onze mil setecentos e quarenta e cinco euros).

9 de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Fontinhas, *Manuel de Castro Sousa Leal*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 367/2008 de 25 de Agosto de 2008**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Paula Costa e a Casa do Povo de Capelas – São Miguel, representada pelo Presidente da Direcção António José Rebelo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**JORNAL OFICIAL****Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários dos projectos para a construção de edifício para a instalação de uma creche, um atelier de tempos livres e um serviço de apoio domiciliário, num terreno adquirido para o efeito na freguesia de Capelas, Concelho de Ponta Delgada.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Montante do investimento**

O custo dos projectos acima referidos é de 84.000,00 € (oitenta e quatro mil euros).

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 84.000,00 € (oitenta e quatro mil euros), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo de Capelas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Prazo do investimento**

**JORNAL OFICIAL**

A execução dos projectos deverá estar concluída até meados de 2009.

Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Processamento**

As transferências para a Casa do Povo de Capelas serão disponibilizadas por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Casa do Povo de Capelas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

8 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*.  
- O Presidente da Direcção da Casa do Povo Capelas, *António José Rebelo*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 368/2008 de 25 de Agosto de 2008**

**JORNAL OFICIAL**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, ilha da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz:

Proceder ao pagamento de passagem aérea para a menor Ana Andreia Marques Gonçalves.

Executar o referido até fins do mês de Agosto de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 105,50€ (cento e cinco euros e cinquenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

18 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, *Adelaide Maria Medina Teles*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 369/2008 de 25 de Agosto de 2008**

**JORNAL OFICIAL**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Associação Seara do Trigo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Associação Seara do Trigo:

Proceder ao pagamento das despesas com a deslocação a Lisboa de uma técnica para participar em reunião do Projecto Equal.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação Seara do Trigo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 328,00€ (trezentos vinte e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.

**CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA HORTA****Aviso n.º 412/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Faz-se pública a classificação final do estágio para ingresso na carreira de inspector superior da solidariedade e segurança social, com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da solidariedade e segurança social, do quadro regional da ilha do Faial, afecto ao Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 40, de 3 de Outubro de 2006, homologada por Despacho da Directora do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, de 11 de Agosto de 2008, no uso da delegação de competências que lhe foi atribuída pelo Conselho

**JORNAL OFICIAL**

de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 32, de 8 de Agosto de 2006.

**Valores**

António Jorge Machado Figueiredo Sousa ..... 16,5

1 de Agosto de 2008. – A Presidente do Júri, *Paula Susana da Silva Santos*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Extracto de Despacho n.º 1151/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 30 de Julho de 2008:

Declaração (extracto) n.º 5/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 30 de Julho de 2008.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 114, a fls. 125 e 126 do livro das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 08 de Maio de 2008, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Associação Especializada em Suporte Psicoterapêutico de Actividades Sociais Sistematizadas para a Organização do Self – Espassos de Vivências

Sede – Rua Coronel Chaves, n.º 22, Freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada

- Fins –
1. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
  2. Promover a efectiva integração comunitária de crianças e adolescentes em risco e suas famílias;
  3. Intervir na comunidade através da criação de valências com respostas técnicas adequadas à promoção de um saudável percurso psicossocial;
  4. Prevenir demoras na avaliação e intervenção em situações problemáticas ao nível psicológico e comportamental;

**JORNAL OFICIAL**

5. Prevenir e responder a situações cuja face visível sejam os comportamentos disruptivos (auto e hetero-agressões; oposição demarcada; pré-delinquência; consumos de substâncias psicoactivas e outras perturbações); situações de abuso sexual; ideação e comportamentos suicidas, entre outros. Na base destas problemáticas estão amiúde perturbações da personalidade (borderline e psicótica);

6. Criar uma estrutura especializada de medida de acolhimento às situações mencionadas no ponto 5 deste artigo;

7. Constituir-se como entidade formadora e de apoio à intervenção psicossocial e terapêutica.

12 de Agosto de 2008. – O Vogal do Conselho de Administração, *Artur Filipe Veiga Martins*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Extracto de Despacho n.º 1152/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas:

Em despacho de 05 de Agosto de 2008:

Renovada a comissão de serviço, por mais três anos, de Maria Clara Cogumbreiro Estrela Rego, como Chefe de Divisão da Divisão de Apoio aos Estudos Agro-Rurais do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

11 de Agosto de 2008. - O Chefe de Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.

**D.R. DAS PESCAS****Extracto de Portaria n.º 351/2008 de 25 de Agosto de 2008**

Por portaria de 30 de Julho de 2008, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira com vista a providenciar o transporte dos armadores que transferiram as suas embarcações para o porto de pesca dos Biscoitos, durante o período que decorrer a empreitada de ampliação do porto de pesca de Vila Nova, através da seguinte classificação económica:

**JORNAL OFICIAL**

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca
- Subdivisão 2 – Infra-Estruturas Portuárias
- Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02 ZL – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Vila Nova	Praia da Vitória	1.500,00 €

30 de Julho de 2008. - O Director Regional das Pescas, *Rogério Paulo Simão Feio*.

**D.R. DAS PESCAS****Rectificação n.º 72/2008 de 25 de Agosto de 2008**

É rectificada a portaria, que se encontra publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 155, de 18 de Agosto de 2008, onde se lê:

“...Este incentivo será pago directamente ao armador Hélder António Freitas Silva, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 05.01.03 – Subsídios – Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008...”, deverá ler-se:

“...Este incentivo será pago directamente ao armador Hélder António Freitas Silva, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008...”.

11 de Agosto de 2008. - O Director Regional, *Rogério Paulo Simão Feio*.